

AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA Nº 012/2022

À EMPRESA

TECH BUILD CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI

CNPJ nº 27.736.389/0001-94

Avenida Guido Caloi, nº 1.000, Bloco 05, Sala 442, Jardim São Luiz, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05802-140

A/C Senhor Luís Antônio - Coordenador de Vendas

E-mail: luis.antonio@pini.com.br

Telefone: (11) 3900-8901 / (11) 99614-3206

Prezados Senhores,

Segundo instruções nos autos do **Processo SEI nº 0012554/2022-73**, ficam Vossas Senhorias **AUTORIZADAS** a efetivar a renovação das seguintes assinaturas para atendimento da Seção de Obras e Serviços de Engenharia (DCP-2) do TCESP:

- 1- Tabela PINI de Custos para Obras Novas - Relatório Analítico;
- 2- Tabela PINI de Custo Horário de Equipamentos (CHE) - Relatório Analítico; e
- 3- Tabela PINI de Custos para Manutenção e Reforma - Relatório Sintético.

O **valor da despesa total** é **R\$ 15.222,35** (quinze mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), consoante **Nota de Empenho nº 2022NE01515** de 04/10/2022 (Link SEI nº 0615520).

O **pagamento** será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante **crédito em conta corrente**.

Observações:

- 1) Enviar Nota Fiscal ao endereço eletrônico dcp1@tce.sp.gov.br;
- 2) Não colocar os **títulos em cobrança** em **HIPÓTESE ALGUMA**;
- 3) Aplicação de **multas e sanções** conforme Resolução nº 06/2020 anexa;
- 4) **Prazo de pagamento**: até **15** (quinze) **dias** do Atestado de Realização;
- 5) **Vigência** das assinaturas: 24 (vinte e quatro) meses, conforme proposta.

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 06/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.

TC-A Nº 16.529/026/93 - SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 07/10/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0615990** e o código CRC **5004D7F6**.

São Paulo, 25 de novembro 2024

PROPOSTA RENOVAÇÃO

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

As **TABELAS DE CUSTOS PINI** - são especialmente úteis para contratantes públicos e privados que desejam referências básicas atualizadas em seus processos de licitação e avaliação de orçamentos. Os preços dos insumos são atualizados mensalmente pela PINI, aplicados às composições do **TCPO** e demonstrados em relatórios prontos para uso.

*** VALORES ASSINATURA POR REGIÃO DE PESQUISA.

RENOVAÇÃO ASSINATURA TABELAS POR 24 MESES (2 ANOS)

Tabela de custos Analítica Obras Novas (24 tabelas Arquivo por e-mail) = **R\$ 8.821,61**
Tabela Analítica Custo Horário de Equipamentos (24 tabelas Arquivo por e-mail) = **R\$ 4.076,07**
Tabela Manutenção e Reforma sintética (24 tabelas arquivo por e-mail) = **R\$ 4.151,35**
TOTAL= R\$ 17.049,03

****O arquivo será enviado mensalmente por e-mail*

RENOVAÇÃO ASSINATURA REGIÃO SP

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: FAT 30 DD

DADOS BANCARIOS: ITAU AG. **1618 C/C 31896-6**

Obs.: Informamos que nossa NF será emitida como Serviço, segue abaixo dados para empenho/pedido
tce.sp.gov.br

CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ: 26.014.866/0001-45 INSC. MUNIC: 5.541.844-9 INSC. ESTADUAL: 141.177.485.114

RUA LUIS COELHO, 53 APT 13B - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO /SP - CEP:01.309-001

Qualquer dúvida faça contato comigo, será um prazer poder atendê-lo.

Aguardamos suas manifestações

Luis Antonio
Coordenador de Vendas
11 3900-8901
11 99614-3206 (whatsapp)
luis.antonio@pini.com.br
www.loja.pini.com.br



DECLARAÇÃO

O **SindJoRe** - Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Entidade Sindical que representa a categoria econômica das “empresas editoras de jornais e revistas e as empresas que produzem conteúdos jornalísticos e serviços de informações, em meio impresso, eletrônico ou digital” enquadradas na base territorial do Município de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 54.204.946/0001-07, e a **EDITORA PINI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.859.519/0001-51, estabelecida à Rua Arraial da Anta, 410-A – Cjto 02 – Sala 03-A – São Paulo – SP, nossa Associada que produz e edita os periódicos e revistas abaixo elencados e assina esta declaração em conjunto, em conformidade com as informações prestadas pela mesma e os documentos existentes em nossos arquivos, declaramos que a **CCFP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.014.866/0001-45 e estabelecida à Rua Luís Coelho, 53 – Apto 13-B – Bairro Consolação – São Paulo – SP, é sua Representante Comercial exclusiva para venda e distribuição, em todo território nacional, de assinaturas das revistas:

- **CONSTRUÇÃO MERCADO URBANISMO**
- **TÉCHNE**
- **GUIA DA CONSTRUÇÃO**
- **TABELA PINI DE CUSTOS PARA OBRAS NOVAS – RELATÓRIO ANALÍTICO**
- **TABELA PINI DE CUSTOS PARA OBRAS NOVAS – RELATÓRIO SINTÉTICO**
- **TABELA DE CUSTOS CHE – RELATÓRIO ANALÍTICO**
- **TABELA PINI DE CUSTOS PARA MANUTENÇÃO E REFORMA – RELATÓRIO ANALÍTICO**
- **TABELA PINI DE CUSTOS PARA MANUTENÇÃO E REFORMA – RELATÓRIO SINTÉTICO**
- **A U – ARQUITETURA E**
- **EQUIPE DE OBRA**
- **INFRAESTRUTURA URBANA**

São Paulo, 22 de julho de 2024.

DocuSigned by:

Reginaldo Carlos de Araujo

CEC7FF1386BD43D...

REGINALDO CARLOS DE ARAÚJO
Presidente SindJoRe

RENE TADEU
PEREIRA

AGOSTINHO:063266
13809

EDITORA PINI Ltda.
Associada

Assinado de forma digital
por RENE TADEU PEREIRA
AGOSTINHO:06326613809
Dados: 2024.07.23 14:24:47
-03'00'

Obs.: Declaração válida até 31 de dezembro de 2024.

(para confirmar a autenticidade, entre em contato pelo e-mail: sindjore@uol.com.br)

Rua Barão de Itapetininga, 255 – Cjto.1209 – CEP 01042-917 – São Paulo – SP
Site : www.sindjore.org.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 991 Série NFSE, emitido em 10/09/2024

Número da Nota

00001084

Data e Hora de Emissão

10/09/2024 15:44:24

Código de Verificação

HLNB-PQX1

20241126u26014866000145

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 26.014.866/0001-45Inscrição Municipal: 5.541.844-9

Nome/Razão Social: CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Endereço: R LUIS COELHO 53, APT 13 B - CONSOLACAO - CEP: 01309-001

Município: São PauloUF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CPF/CNPJ: 28.483.014/0001-22Inscrição Municipal: ----

Endereço: R JOSE ALEXANDRE BUAIZ 157 - ENSEADA DO SUA - CEP: 29050-913

Município: VitóriaUF: ESE-mail: jose.pupo@tce.es.gov.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TABELA DE CUSTOS SINTETICA BIENAL - Qtde 1 x Valor Unit. R\$ 3.459,46 = Total R\$ 3.459,46.

TABELA DE CUSTO HORARIO DE EQUIPAMENTOS - CHE BIENAL - Qtde 1 x Valor Unit. R\$ 4.076,07 = Total R\$ 4.076,07.

NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01300

NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01301

PROCESSO TC Nº 05888/2024-1

TABELA DE CUSTOS SINTETICA BIENAL

TABELA CUSTO HORARIO EQUIPAMENTOS - CHE BIENAL

FORMA PAGAMENTO: DEPOSITO C/C

DADOS BANCARIOS: BANCO ITAU AG. 1618 C/C 31896-6

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 7.535,53

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

03158 - Datilograf, digitação, estenogrf, expdnte, secret, redação, ed. revis, infr estrut adm e congêneres

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	R\$ 1.164,24 (15,45%) / IBPT/empre

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 991 Série NFSE, emitido em 10/09/2024;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 620 Série NFSE, emitido em 12/01/2024

Número da Nota

00000715

Data e Hora de Emissão

12/01/2024 15:24:19

Código de Verificação

95TM-7LPP

20241126u26014866000145

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 26.014.866/0001-45Inscrição Municipal: 5.541.844-9

Nome/Razão Social: CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Endereço: R LUIS COELHO 53, APT 13 B - CONSOLACAO - CEP: 01309-001

Município: São PauloUF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MAIRA DE MORAES MODOTTI

CPF/CNPJ: 229.866.308-47Inscrição Municipal: ----

Endereço: AVE MOFARREJ 154, APTO 212 BL 1 - VILA LEOPOLDINA - CEP: 05311-000

Município: São PauloUF: SPE-mail: mairamodotti@gmail.com

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TABELA DE CUSTOS MANUTENCAO REFORMA SINTETICA BIENAL - Qtde 1 x Valor Unit. R\$ 4.151,35 = Total R\$ 4.151,35.

RENOVACAO TABELA DE CUSTOS MANUTENCAO REFORMA SINTETICA BIENAL

FORMA PAGAMENTO: CARTAO 6X

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 4.151,35

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

03158 - Datilograf, digitação, estenogrf, expdnte, secret, redação, ed. revis, infr estrut adm e congêneres

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	R\$ 641,39 (15,45%) / IBPT/empre

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 620 Série NFSE, emitido em 12/01/2024;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 507 Série NFSE, emitido em 03/10/2023

Número da Nota

00000602

Data e Hora de Emissão

03/10/2023 14:09:22

Código de Verificação

HVCJ-RWXB

20240219u26014866000145

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 26.014.866/0001-45Inscrição Municipal: 5.541.844-9

Nome/Razão Social: CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Endereço: R LUIS COELHO 53, APT 13 B - CONSOLACAO - CEP: 01309-001

Município: São PauloUF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CPF/CNPJ: 11.435.633/0001-49Inscrição Municipal: ----

Endereço: R AURORA 885 - BOA VISTA - CEP: 50050-000

Município: RecifeUF: PE E-mail: ouvidoria@tce.pe.gov.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TABELA DE CUSTOS ANALITICA BIENAL OBRAS NOVAS - Qtde 1 x Valor Unit. R\$ 8.821,61 = Total R\$ 8.821,61.

NOTA EMPENHO No 000677 / 2023

CONTRATO No 00251 / 2023 - TCE - PE - 020001

CEO: 020001.2023.CEO.000263

RENOVACAO TABELAS CUSTOS OBRAS NOVAS ANALITICA BIENAL

FORMA PAGAMENTO: DEPOSITO C/C

DADOS BANCARIOS: BANCO ITAU AG. 1618 C/C 31896-6

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 8.821,61

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

03158 - Datilograf, digitação, estenogrf, expdnte, secret, redação, ed. revis, infr estrut adm e congêneres

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	R\$ 1.362,94 (15,45%) / IBPT/empre

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 507 Série NFSE, emitido em 03/10/2023;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 482 Série NFSE, emitido em 19/09/2023

Número da Nota

00000577

Data e Hora de Emissão

19/09/2023 09:37:36

Código de Verificação

QEDP-L52Y

20240219u26014866000145

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 26.014.866/0001-45Inscrição Municipal: 5.541.844-9

Nome/Razão Social: CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Endereço: R LUIS COELHO 53, APT 13 B - CONSOLACAO - CEP: 01309-001

Município: São PauloUF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: BANCO DO BRASIL SA

CPF/CNPJ: 00.000.000/7566-36Inscrição Municipal: ----

Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO 2775, ANDAR 9 SHOPPING ESTACAO - REBOUCAS - CEP: 80230-010

Município: CuritibaUF: PREE-mail: cesup.patrimonio@bb.com.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TABELA DE CUSTOS PARA OBRAS NOVAS BIENAL - RELATORIO ANALITICO +ATULIZACAO INSUMOS - AM - Qtde
1 x Valor Unit. R\$ 9.999,00 = Total R\$ 9.999,00.
TABELA DE CUSTOS PARA OBRAS NOVAS BIENAL - RELATORIO ANALITICO +ATULIZACAO INSUMOS - BA - Qtde
1 x Valor Unit. R\$ 9.999,00 = Total R\$ 9.999,00.
TABELA DE CUSTOS PARA OBRAS NOVAS BIENAL - RELATORIO ANALITICO +ATULIZACAO INSUMOS - DF - Qtde
1 x Valor Unit. R\$ 9.999,00 = Total R\$ 9.999,00.
TABELA DE CUSTOS PARA OBRAS NOVAS BIENAL - RELATORIO ANALITICO +ATULIZACAO INSUMOS - RS - Qtde
1 x Valor Unit. R\$ 9.999,00 = Total R\$ 9.999,00.
TABELA DE CUSTOS PARA OBRAS NOVAS BIENAL - RELATORIO ANALITICO +ATULIZACAO INSUMOS - SP - Qtde
1 x Valor Unit. R\$ 9.999,00 = Total R\$ 9.999,00.

CONTRATO No 2023.7421.5911
INEXIGIBILIDADE LICITACAO No 2023/03562 (7421)
RENOVACAO TABELAS CUSTOS OBRAS NOVAS ANALITICAS DE 5 REGIOES (AM, BA, DF, RS E SP) POR 2 ANOS
(24 tabelas por regioao) + ATUALIZACAO DE BASE DE INSUMOS
FORMA PAGAMENTO: DEPOSITO C/C
DADOS BANCARIO: BANCO BRASIL AG 4305-2 C/C 119207-8

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 49.995,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

03158 - Datilograf, digitação, estenogrf, expdnte, secret, redação, ed. revis, infr estrut adm e congêneres

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	R\$ 7.724,23 (15,45%) / IBPT/empre

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 482 Série NFSE, emitido em 19/09/2023;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 349 Série NFSE, emitido em 26/06/2023

Número da Nota

00000444

Data e Hora de Emissão

26/06/2023 15:04:38

Código de Verificação

VVNA-XCLR

20240219u26014866000145

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 26.014.866/0001-45Inscrição Municipal: 5.541.844-9

Nome/Razão Social: CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Endereço: R LUIS COELHO 53, APT 13 B - CONSOLACAO - CEP: 01309-001

Município: São PauloUF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO

CPF/CNPJ: 43.776.491/0001-70Inscrição Municipal: 8.030.313-7

Endereço: AV PROF FREDERICO HERMAN JUNIOR 00345, PREDIO1 2º ANDAR AFCC - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 054...

Município: São PauloUF: SP E-mail: afcf_cetesb@sp.gov.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TABELA DE CUSTOS ANALITICA BIENAL OBRAS NOVAS - Qtde 1 x Valor Unit. R\$ 8.821,61 = Total R\$ 8.821,61.

OES No 073363

RENOVACAO TABELA DE CUSTOS ANALITICA OBRAS NOVAS BIENAL

FORMA PAGAMENTO: DEPOSITO C/C

BANCO DO BRASIL AG. 4305 - 2 C/C 119207 - 8

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 8.821,61

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

03158 - Datilograf, digitação, estenogrf, expdnte, secret, redação, ed. revis, infr estrut adm e congêneres

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	R\$ 1.362,94 (15,45%) / IBPT/empre

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 349 Série NFSE, emitido em 26/06/2023;



Itaú Unibanco S.A

Declaração de Titularidade de Conta Corrente

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Olavo
Setubal 04344-902 São Paulo
SP
www.itaú.com.br

Itaú Unibanco S.A.

São Paulo, 23 de janeiro de 2023

A/C
CCFP SERVIÇOS T I LTDA

Ref.: Declaração de titularidade de conta-corrente.

CCFP SERVIÇOS T I LTDA

Em atenção a sua solicitação, **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setúbal – Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, informa para os devidos fins os dados da conta-corrente de sua titularidade e mantida nesta instituição:

CCFP SERVIÇOS T I LTDA
CNPJ 26.014.866/0001-45
Agência 1618 Conta-corrente 31896-6

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Francisco Alves
Chefe de Contas Empresa
98316150

Itaú Unibanco S.A.

Itaú Unibanco S.A
Praça Alfredo Egydio de
Souza Aranha, 100 Torre Olavo Setubal
04344 902 São Paulo SP
www.itaú.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.014.866/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CESAR AGOSTINHO MEI	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 58.11-5-00 - Edição de livros 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R LUIS COELHO	NÚMERO 53	COMPLEMENTO APT 13 B
------------------------------------	---------------------	--------------------------------

CEP 01.309-001	BAIRRO/DISTRITO CONSOLACAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO.CCFP@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 3900-8906
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/12/2024** às **09:24:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPessoal (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35231556186	22/05/2019	02/12/2024 09:27:56
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/08/2016	26.014.866/0001-45	

CAPITAL
R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA LUIS COELHO	NÚMERO: 53	
BAIRRO: CONSOLACAO	COMPLEMENTO: APTO 13 B	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01309-001	UF: SP

OBJETO SOCIAL
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EDIÇÃO DE LIVROS COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CESAR CALOCCI FERNANDES PEREIRA AGOSTINHO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 394.225.058-60, RG/RNE: 508644471 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO CARLOS, 53, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01309-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 726.018/19-3 SESSÃO: 22/05/2019
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 320.696/22-4 SESSÃO: 21/07/2022

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANA JULIA CALOCCI FERNANDES PEREIRA AGOSTINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 394.225.038-17, RG/RNE: 47822156-3 - SP, RESIDENTE À RUA FRANCISCO PRETO, 135, VILA MORSE, SAO PAULO - SP, CEP 05623-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CESAR CALOCCI FERNANDES PEREIRA AGOSTINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 394.225.058-60, RG/RNE: 50864447-1 - SP, RESIDENTE À RUA MATIAS AIRES, 268, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01309-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 437.952/22-8 SESSÃO: 04/10/2022

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EDIÇÃO DE LIVROS, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA., DATADA DE: 30/09/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 651.281/22-2 SESSÃO: 23/11/2022

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CESAR CALOCCI FERNANDES PEREIRA AGOSTINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 394.225.058-60, RG/RNE: 50864447-1 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO CARLOS, 53, APTO 13 B, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01309-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA LUIS COELHO, 53, APTO 13 B, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01309-001. , DATADA DE: 08/11/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 162.131/24-0 SESSÃO: 13/05/2024

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CESAR CALOCCI FERNANDES PEREIRA AGOSTINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 394.225.058-60, RG/RNE: 50864447-1 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO CARLOS, 53, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01309-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EDIÇÃO DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET., DATADA DE: 29/04/2024.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231556186
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/12/2024



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 252697282, segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 às 09:27:56.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 26.014.866/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:02 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **DC7F.6EA4.16C5.D6B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 26.014.866

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 62505978

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/12/2024 09:31:24

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1363187 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 26.014.866/

Contribuinte: CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Liberação: 10/09/2024

Validade: 09/03/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.541.844-9- Inicio atv :23/08/2016 (R LUIS COELHO, 53 - CEP: 01309-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:32:09 horas do dia 02/12/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F5D040CF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.014.866/0001-45

Certidão nº: 83219856/2024

Expedição: 02/12/2024, às 09:32:33

Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.014.866/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.014.866/0001-45
Razão Social: CCFP SERV TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Endereço: R LUIS COELHO 53 APT 13B / CONSOLACAO / SAO PAULO / SP / 01309-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2024 a 20/12/2024

Certificação Número: 2024112103385443232550

Informação obtida em 02/12/2024 09:32:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



02/12/2024

0082141288

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7046729**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/12/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 26.014.866/0001-45, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de dezembro de 2024.

PEDIDO Nº:**0082141288**

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 26.014.866/0001-45****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 02/12/2024 às 09:34:05**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: C0DBC4DE.856204A9.03EF0610.0D30721D**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado

(../publico/#/)

Pesquisa de Impedimento de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria

Órgão apenador

pesquisar nome

Pessoa Física ou Jurídica Apenada (para obter resultados mais precisos, recomendamos a pesquisa por CPF/CNPJ)

pesquisar nome

CNPJ

26.014.866/0001-45

CPF

Voltar

Consultar

Limpar

1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios, contratações, chamamentos públicos ou celebração de parcerias de que participaram, nos Órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes - consulte aqui
2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que, por determinação judicial, estão impedidas de contratar com a administração pública, participar de chamamentos públicos, celebrar parcerias e/ou receber benefícios ou incentivos fiscais - consulte aqui

Exportar: pdf

Em **02/12/2024** às **09:33:53**, não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:
CNPJ: 26014866000145



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

9:34:34

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

26014866000145

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 às 09:34

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 26.014.866/0001-45 E RAZÃO SOCIAL/NOME: CCFP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 02/12/2024 09:33:52

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 26014866000145

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Renovação de assinatura bianual das Tabelas de Custo PINI "Analítica Obras Novas", "Analítica Custo Horário de Equipamentos" e "Manutenção e Reforma sintética" para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Unidade Demandante

Diretoria de Contratos e Projetos.

**Responsável pela
Demanda**

Patricia Agiz Almeida da Silva.

Justificativa

As assinaturas elencadas são utilizadas como fonte de pesquisa na composição dos custos das Planilhas de Preço Referencial elaboradas por esta Diretoria nas contratações deste Tribunal.

Nesse sentido, propõe-se a renovação destas assinaturas por um período de **24 (vinte e quatro) meses.**

Estimativa

A presente contratação foi orçada em **R\$ 17.049,03** (dezesete mil

preliminar do valor da contratação	quarenta e nove reais e três centavos), como se depreende da Proposta Comercial nº 1101696.
Data pretendida para a conclusão da contratação	A data pretendida para a conclusão da contratação epigrafada é até 13/12/2024 .
Quantidade	Para a contratação pretendida está prevista a renovação de assinatura bianual das Tabelas de Custo PINI "Analítica Obras Novas", "Analítica Custo Horário de Equipamentos" e "Manutenção e Reforma sintética" para o TCESP pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	Renovação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses .
Opção legal	A presente contratação pode ser enquadrada na hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, por se tratar de periódicos e pelo valor reduzido, já é entendimento pacífico que a despesa dessa natureza pode ser enquadrada na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Grau de prioridade da contratação	Entendemos que o grau de prioridade desta contratação é alto , <i>s.m.j.</i> , por serem tabelas referenciais de custos utilizadas para a composição de valores

	referenciais das contratações deste Tribunal.
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não consta outro Documento de Formalização de Demanda (DFD) correlacionado.
Observações	



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 06/12/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 09/12/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1101723** e o código CRC **28052300**.

Memorando DCP-2 68/2024

Referência: Processo SEI nº 0022253/2024-10

Objeto: Proposta de renovação de assinatura bianual das Tabelas de Custo PINI "Analítica Obras Novas", "Analítica Custo Horário de Equipamentos" e "Manutenção e Reforma sintética" para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Assunto: **Proposta de contratação.**

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Tratam os autos de proposta de renovação de assinatura bianual das Tabelas de Custo PINI "Analítica Obras Novas", "Analítica Custo Horário de Equipamentos" e "Manutenção e Reforma sintética" para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Cabe mencionar que as assinaturas elencadas são utilizadas como fonte de pesquisa na composição dos custos das Planilhas de Preço Referencial elaboradas pela DCP nas contratações deste Tribunal e, consoante Processo SEI nº 0012554/2022-73, que a atual vigência possui término previsto para abril de 2025 (0635995).

Da Proposta Recepcionada:

No intuito de renovar as mencionadas assinaturas, foi encaminhada a Proposta Comercial nº 1101696, no valor total de **R\$ 17.049,03** (dezessete mil quarenta e nove reais e três centavos), pela empresa **CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 26.014.866/0001-45.

Ademais, consoante Declaração nº 1101697, verifica-se a empresa em questão é a "**Representante Comercial exclusiva** para venda e distribuição, em todo território nacional, de assinaturas das revistas" da EDITORA PINI LTDA. Aludida declaração possui validade até o dia 31/12/2024.

No tocante ao valor praticado para o período de 24 (vinte e quatro) meses, a empresa apresentou notas fiscais dos preços praticados (1101698):

a) Analítica Obras Novas, valor de R\$ 8.821,61 (1101698, pp. 3 a 5);

b) Analítica Custo Horário de Equipamentos, valor de R\$ 4.076,07 (1101698, pp. 1); e

c) Manutenção e Reforma sintética, valor de R\$ 4.151,35 (1101698, pp. 2).

Por oportuno, informamos que os dados bancários constam no documento nº 1101699.

Da Contratação Direta - Dispensa de Licitação:

A presente contratação poderia ser enquadrada na hipótese de **Inexigibilidade de Licitação** prevista no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todavia, por se tratar de periódicos e pelo valor reduzido, já é entendimento pacífico que a despesa dessa natureza pode ser enquadrada na hipótese de **Dispensa de Licitação** prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 75. **É dispensável a licitação:**

[...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços e compras**;" (g.n.)

Vale ressaltar que, para o exercício de 2024, o [Decreto Federal nº 11.871/2023](#) atualizou o respectivo valor para **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Dessa forma, se o enquadramento for nesse sentido - como **Dispensa de Licitação** -, a contratação pretendida deverá atender, também, os requisitos previstos no artigo 72 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2023, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No intuito de subsidiar a referida contratação, foram elaborados os seguintes documentos:

1) Documento de Formalização de Demanda - DFD (1101723);

2) Estudo Técnico Preliminar - ETP: No presente caso, propomos que o ETP seja dispensado, nos termos do artigo 16, parágrafo único, da [Resolução TCESP nº 21/2023](#);

3) Termo de Referência - TR: No presente caso, propomos que o TR seja dispensado, nos termos do artigo 19 da [Resolução TCESP nº 21/2023](#);

4) Estimativa de despesa (1101696, 1101697 e 1101698), na forma estabelecida no artigo 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021^[1];

5) Certidões de regularidade inseridas nos autos (1101700), comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessária;

6) Justificativa de preço (1101696, 1101697 e 1101698); e

7) Razão da escolha da empresa: proposta ofertada compatível com o valor de mercado (1101696, 1101697 e 1101698).

Da Despesa e dos Prazos:

Em suma, a despesa prevista é de **R\$ 17.049,03** (dezesete mil quarenta e nove reais e três centavos) e o prazo

de renovação é de 24 (vinte e quatro) meses.

Do Encerramento:

Diante do exposto, submetemos o presente à apreciação de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, autorizar a contratação da empresa **CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 26.014.866/0001-45, por **dispensa de licitação**, bem como o empenho da despesa decorrente, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 17.049,03** (dezesete mil quarenta e nove reais e três centavos), mediante expedição de **Autorização de Serviços** pela **Diretoria de Materiais**.

Concomitantemente, à **D C F** para reserva dos recursos.

Respeitosamente.

[1]. Art. 23, § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 09/12/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 09/12/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1101724** e o código CRC **94C21920**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0022253/2024-10

SEI nº 1101724

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0022253/2024-10

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)

ASSUNTO: Renovação de assinatura bianual das Tabelas de Custo PINI "Analítica Obras Novas", "Analítica Custo Horário de Equipamentos" e "Manutenção e Reforma sintética" para o TCESP

EM EXAME: Disponibilidade de recursos

Visto.

Cuidam os autos da proposta de renovação de assinatura bianual das Tabelas de Custo PINI "Analítica Obras Novas", "Analítica Custo Horário de Equipamentos" e "Manutenção e Reforma sintética" para o TCESP, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e justificativas apresentadas pela Diretoria de Contratos e Projetos no documento nº 1101724 e cujo custo estimado soma o importe de R\$ 17.049,03 (dezessete mil quarenta e nove reais e três centavos).

Cabe mencionar que a contratação atual possui término previsto para abril de 2025 (0635995 - Processo SEI nº 0012554/2022-73).

Do exposto, encaminhe-se o presente à **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para informar sobre a disponibilidade de recursos.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 11/12/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1108647** e o código CRC **9964FB19**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0022253/2024-10

SEI nº 1108647

Despacho GDCF

EMPRESA: CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

OBJETO: Renovação de assinatura bianual das Tabelas de Custo PINI "Analítica Obras Novas", "Analítica Custo Horário de Equipamentos" e "Manutenção e Reforma sintética" pelo período de 24 (vinte e quatro) meses

ASSUNTO: PROJEÇÃO

Cumpre a esta Diretoria informar que estão projetados para 2025 os recursos no valor total de **R\$ 17.049,03 (dezesete mil quarenta e nove reais e três centavos)** na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.39.43**, com a finalidade de atender a despesa com a **renovação de assinatura bianual das Tabelas de Custo PINI "Analítica Obras Novas", "Analítica Custo Horário de Equipamentos" e "Manutenção e Reforma sintética" pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, de acordo com as informações contidas nos autos e cálculos informados pela DCP-2 (1101724).

Esta despesa não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após, em prosseguimento ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 12/12/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1110949** e o código CRC **8DBA59DD**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0022253/2024-10

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(TCESP)

ASSUNTO: Renovação de assinatura bianual das Tabelas de Custo PINI "Analítica Obras Novas", "Analítica Custo Horário de Equipamentos" e "Manutenção e Reforma sintética" para o TCESP

EM EXAME: Autorização de despesa

Visto.

Cuidam os autos da proposta de renovação de assinatura bianual das Tabelas de Custo PINI "Analítica Obras Novas", "Analítica Custo Horário de Equipamentos" e "Manutenção e Reforma sintética" para o TCESP, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e justificativas apresentadas pela Diretoria de Contratos e Projetos no documento nº 1101724.

Para os fins do que exige a Lei nº 14.133/2021 (LLCA) foram juntados ao processo: Documento de Formalização da Demanda (DFD) (1101723); Estimativa de despesa (1101696, 1101697 e 1101698); Justificativa de preço (1101696, 1101697 e 1101698); e a Razão da escolha da empresa - oferta

compatível com o valor de mercado (1101696, 1101697 e 1101698); disso se constata o atendimento aos requisitos do artigo 23, §4º, da LLCA[1], além da possibilidade da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da mesma Lei[2].

Vale mencionar, ainda, que a proposta apresentada pela empresa CCFP Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. (1101696) soma o importe de R\$ 17.049,03 (dezessete mil quarenta e nove reais e três centavos) e que foram comprovadas suas condições de habilitação (1101700).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças efetuou a projeção dos recursos necessários, bem como informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (1110949).

No mais, para o caso em exame, considerando as informações contidas no DFD, as quais indicam que a contratação proposta possui baixa complexidade, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a análise jurídica ficam dispensados, com fulcro no artigo 16, parágrafo único, no artigo 19 e no artigo 3º, inciso VIII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023[3].

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023[4], com respaldo no artigo 75, inciso II, da LLCA, autorizo a despesa total de R\$ 17.049,03 (dezessete mil quarenta e nove reais e três centavos) para a contratação em epígrafe.

À **DCF** para providenciar a emissão da nota de empenho a favor da empresa CCFP Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., CNPJ nº 26.014.866/0001-45, no valor acima autorizado.

Após, à **DCP** para ciência e à **DM** para expedição da Autorização de Serviços e cumprimento do disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA[5].

[1] ARTIGO 23. (...)

§ 4º NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ESTIMAR O VALOR DO OBJETO NA FORMA ESTABELECIDADA NOS §§ 1º, 2º E 3º DESTE ARTIGO, O CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR PREVIAMENTE QUE OS PREÇOS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM OS PRATICADOS EM CONTRATAÇÕES SEMELHANTES DE OBJETOS DE MESMA NATUREZA, POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA OUTROS CONTRATANTES NO PERÍODO DE ATÉ 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, OU POR OUTRO MEIO IDÔNEO.

[2] ARTIGO 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;

* O DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023 ATUALIZOU O RESPECTIVO VALOR PARA R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

[3] ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO: (...)

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

(...)

ARTIGO 16. O ETP É O DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DEVENDO OBSERVAR O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º, INCISO XX, E 18, § 1º, DA LLCA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

(...)

ARTIGO 19. NAS CONTRATAÇÕES COM FUNDAMENTO NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA, QUANDO DISPENSADO O TERMO DE REFERÊNCIA, A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO:

I - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO;

II - CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS;

III - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, QUANDO HOUVER;

IV - ORÇAMENTO;

V - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO.

[4] RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023:

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ATO GP Nº 13/2023:

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

(...)

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

[5] ARTIGO 72. (...)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 10/01/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1112177** e o código CRC **0CAF7E06**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0022253/2024-10

SEI nº 1112177

Despacho GDCF

EMPRESA: CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

OBJETO: Renovação de assinatura bianual das Tabelas de Custo PINI "Analítica Obras Novas", "Analítica Custo Horário de Equipamentos" e "Manutenção e Reforma sintética" pelo período de 24 (vinte e quatro) meses

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (1112177), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supracita, no valor de **R\$ 17.049,03** (dezesete mil quarenta e nove reais e três centavos).

Após, à **DCP** para prosseguimento e à **D.M.** para expedição da Autorização de Serviços, concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 10/01/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1118277** e o código CRC **18EAA513**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0022253/2024-10

SEI nº 1118277

Despacho GDM

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

EMPRESA: CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

OBJETO: Renovação de assinatura bianual das Tabelas de Custo PINI "Analítica Obras Novas", "Analítica Custo Horário de Equipamentos" e "Manutenção e Reforma sintética" pelo período de 24 (vinte e quatro) meses

ASSUNTO: Autorização de Serviço.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Tendo em vista a autorização da despesa (1112177), mas tendo em vista a pendência da emissão do empenho dos recursos, segue o presente para adiantar a emissão da Autorização de Serviços respectiva.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão**, em 14/01/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1119559** e o código CRC **13EF2421**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE00007

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	20JAN2025				

CNPJ/CPF/UG	26014866000145 - CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO				
Credor	CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO				
Endereço	RUA LUÍS COELHO, 53 - APT 13B				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	01309-001

Origem Material					
-----------------	--	--	--	--	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903943	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S22253/24	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/21		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2025CT00003	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	17.049,03 (dezesete mil e quarenta e nove reais e três centavos)				
----------------------	--	--	--	--	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>01</td><td>17.049,03</td></tr></table>	Mês	Valor	01	17.049,03
Mês	Valor				
01	17.049,03				

Sequência	001	Item	00016882-3	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	17.049,03	Preço Total	17.049,03

Descrição	
SERVICO DE ASSINATURA DE JORNAIS E PERIODICOS, JORNAL COML NACIONAL DE GRANDE CIRCULACAO - EDICAO DIGITAL	



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	17.049,03
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	20JAN2025

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	JOSIANE V. DE OLIVEIRA FREITAS - 020001
--------------------------	---

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho **2025NE00007** (1126881), conforme despacho **GDCF** (1118277) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DCP**, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE VIGIANI DE OLIVEIRA FREITAS, Auxiliar Técnica da Fiscalização**, em 24/01/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 24/01/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1126883** e o código CRC **28C81BDF**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0022253/2024-10

SEI nº 1126883



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.014.866/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CESAR AGOSTINHO MEI	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 58.11-5-00 - Edição de livros 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R LUIS COELHO	NÚMERO 53	COMPLEMENTO APT 13 B
------------------------------------	---------------------	--------------------------------

CEP 01.309-001	BAIRRO/DISTRITO CONSOLACAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO.CCFP@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 3900-8906
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/01/2025** às **14:28:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 26.014.866/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:51 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2025.

Código de controle da certidão: **26C9.E884.B503.FE22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.014.866/0001-45
Razão Social: CCFP SERV TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Endereço: R LUIS COELHO 53 APT 13B / CONSOLACAO / SAO PAULO / SP / 01309-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2025 a 15/02/2025

Certificação Número: 2025011703325443232562

Informação obtida em 24/01/2025 14:28:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.014.866/0001-45

Certidão nº: 4495935/2025

Expedição: 24/01/2025, às 14:39:32

Validade: 23/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.014.866/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CPF/CNPJ: 26.014.866/0001-45

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:30:59 do dia 24/01/2025 , com validade até o dia 23/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yQ8t5qON5jtdXFE3g5iP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 26.014.866/0001-45****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 24/01/2025 às 14:25:10**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 285372CE.9ACF354E.4881E335.FDCF662D**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

14:25:56

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

26014866000145

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 às 14:25

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 26.014.866/0001-45 E RAZÃO SOCIAL/NOME: CCFP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 24/01/2025, às 14h26, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 26.014.866/0001-45 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 24/01/2025, às 14h26.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **f98cc778-384b-4b31-af61-b8fdcbff5b01**
ou acesse utilizando o QR Code





24/01/2025

0083451497

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8280257**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/01/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 26.014.866/0001-45, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de janeiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0083451497





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1363187 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 26.014.866/

Contribuinte: CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Liberação: 10/09/2024

Validade: 09/03/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.541.844-9- Inicio atv :23/08/2016 (R LUIS COELHO, 53 - CEP: 01309-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:37:18 horas do dia 24/01/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F5D040CF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

UGE RESPONSAVEL:
263101 - CETESB-CIA.AMBIENTAL DO ESTADO DE S.PAULO DATA: 21/06/2023
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 21/06/2023
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 21/06/2023
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 26014866/0001-45
RAZAO SOCIAL:
CCFP SERVI OS DE TECNOLOGIA DA INFORMA AO LTDA.
PORTE DA EMPRESA: 2 - ME
BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

SIAFEM2025-CADBASICO,CONSULTAS,CONCRETOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO
CONSULTA EM 24/01/2025 AS 14:24 USUARIO: ROGERIO
CNPJ / CPF : 26014866-0001/45 - CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO L
=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====

BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT	BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT
001	04305	001192078							

(FIM)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.014.866/0001-45 DUNS®: 945813373
Razão Social: CCFP SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Nome Fantasia: CESAR AGOSTINHO MEI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/10/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	27/01/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	31/03/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/11/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	26/11/2023 (*)

V - Qualificação Técnica

Emitido em: 24/01/2025 14:30

CPF: 256.XXX.XXX-11 Nome: ROGERIO BONSAVER KIMERLING

Ass: _____

1 de 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025

À

CCFP Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.

CNPJ: 26.014.866/0001-45

Rua Luis Coelho, 53 - Apt. 13B - Consolação - São Paulo/SP - CEP:
01309-001

A/C Sr. Luis Antonio; Tel.: (11) 3900-8901 / 99614-3206; e-mail:
luis.antonio@pini.com.br

Conforme os documentos que integram o **SEI 22253/2024-10**, deverá essa empresa prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021, Anexo do Decreto Federal nº 12.343/2024;
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2025NE00007, emitida em 20/01/2025;
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para os servidor(es) ou a Comissão designada para fiscalização e acompanhamento. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**;
- 4) **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A Disponibilização do Serviço é online;

5) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas e solicitadas pelo TCESP e conforme Proposta Comercial Apresentada. A ativação das assinaturas deverá ser agendada com a DCP-2 (Seção de Obras e Serviços de Engenharia), com o Sr. Armando Varella, pelo telefone (11) 3292-3730 e/ou pelos e-mails: dcp2@tce.sp.gov.br e avarella@tce.sp.gov.br;

6) **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da ativação das assinaturas.

7) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição **do Atestado de Realização dos Serviços** por servidor(es) ou Comissão designada para fiscalização e acompanhamento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta;

8) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42;

9) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada;

10) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Total
01	01	Unidade	Renovação de Assinatura por 24 meses - Tabela de	R\$ 2.271,61

01	01	Unidade	custos Analítica Obras Novas (24 tabelas Arquivo por e-mail).	R\$ 0.021,01
02	01	Unidade	Renovação de Assinatura por 24 meses - Tabela Analítica Custo Horário de Equipamentos (24 tabelas Arquivo por e-mail).	R\$ 4.076,07
03	01	Unidade	Renovação de Assinatura por 24 meses - Tabela Manutenção e Reforma sintética (24 tabelas arquivo por e-mail).	R\$ 4.151,35
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):				R\$ 17.049,03

Dezessete mil e quarenta e nove reais e três centavos

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados,

em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em

compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- I** – por 2 (dois) meses: inciso IV;
- II** – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- III** – por 1 (um) ano: inciso II;
- IV** – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada

para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de

admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato,

bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 27/01/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1127063** e o código CRC **5B337FB9**.



Despacho DGA-1

Anotações relativas à dispensa de licitação e ao respectivo empenho efetuadas no sistema Audesp.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANTONIO LOPES DOS SANTOS MARTINS, Auditor de Controle Externo - Administração**, em 24/01/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1127108** e o código CRC **EBA9C963**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0022253/2024-10

SEI nº 1127108

Despacho DM-1

Objeto: Renovação de assinatura bianual das Tabelas de Custo PINI

Assunto: **verificação da autorização de serviços.**

Senhor Diretor Técnico de Materiais,

Conforme despacho GDM (1119559), seguem Autorizações de Serviços nº 001/2025 (1127063) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem certidões atualizadas (1127062).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 24/01/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1127214** e o código CRC **B4305C9B**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0022253/2024-10

SEI nº 1127214

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0022253/2024-10.

OBJETO: Renovação de assinatura bianual das Tabelas de Custo PINI "Analítica Obras Novas", "Analítica Custo Horário de Equipamentos" e "Manutenção e Reforma sintética" para o TCESP.

ASSUNTO: Disponibilização da AS nº 001/2025 no bloco de assinatura do Senhor Diretor do DGA.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Ciente da emissão da Autorização de Serviços nº 001/2025 (1127063), encaminho-lhe os autos para disponibilização dela no bloco de assinatura do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão**, em 27/01/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1128004** e o código CRC **EF1800E0**.

Despacho DM-1

Objeto: Renovação de assinatura bianual das Tabelas de Custo PINI

Assunto: **disponibilização da autorização em bloco de assinatura.**

Senhor Diretor de Materiais,

Conforme despacho GDM (1128004), seguem Autorizações de Serviços nº 001/2025 (1127063) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Os autos permanecem abertos na DM-1 para envio da AS assinada ao prestador do serviço e juntada do respectivo aceite.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 27/01/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1128121** e o código CRC **37BCCEBA**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0022253/2024-10

SEI nº 1128121

RE: Autorização de Serviços 001/2025 - SEI 22253/2024-10 - Serviço de Renovação de Assinatura de Tabelas PINI - 24 Meses

De Luis Antonio <luis.antonio@pini.com.br>
Data Qua, 29/01/2025 16:16
Para Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>
Cc Armando Mauricio Varella Neto <avarella@tce.sp.gov.br>

Geralmente, você não recebe emails de luis.antonio@pini.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezado Rogerio, boa tarde!

Confirmo recebimento da **Autorização de Serviços Nº 001/2025**, referente ao Serviço de Renovação da assinatura de **TABELAS CUSTOS PINI por 24 meses**, já conferi está correto, vou dar as tratativas no faturamento da **NFS-e** e enviar, já fiz a liberação da nova vigência e programação das entregas das tabelas futuras no fluxo de envios, já informei Sr. Armando Varella, que nos lê em cópia.

Qualquer dúvida faça contato comigo, será um prazer poder atendê-lo.

Atenciosamente

Luis Antonio
Coordenador de Vendas
11 3900-8901
11 99614-3206 (whatsapp)
luis.antonio@pini.com.br
www.loja.pini.com.br



De: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>
Enviado: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 12:11
Para: Luis Antonio <luis.antonio@pini.com.br>
Assunto: Autorização de Serviços 001/2025 - SEI 22253/2024-10 - Serviço de Renovação de Assinatura de Tabelas PINI - 24 Meses

Prezado Luis Antônio,

Segue a confirmação juntamente com a Autorização de Serviços número 001/2025, referente ao Serviço de Renovação da assinatura de tabelas PINI por 24 meses.

Segue também o cartão CNPJ do TCESP, com os dados de faturamento e a proposta Comercial aprovada.

Confira as informações do pedido e condições de fornecimento descritos na autorização de serviços e retorne com o aceite ou não para o fornecimento do serviço.

ATENÇÃO: AGENDAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A ativação das assinaturas deverá ser agendada com a DCP-2 (Seção de Obras e Serviços de Engenharia), com o Sr. Armando Varella, pelo telefone (11) 3292-3730 e/ou pelos e-mails: dcp2@tce.sp.gov.br e avarella@tce.sp.gov.br;

Desde já agradeço, no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DM-1 - Dep. Compras
11-3292-3773
11-97191-9592

Despacho DM-1

Objeto: Renovação de assinatura bianual das Tabelas de Custo PINI

Assunto: **Encaminhamento dos autos à área demandante para agendamento e acompanhamento dos serviços**

Senhor Chefe Técnico da DCP-2,

Considerando que a Autorização de Serviços nº **001/2025** (DOC-SEI nº 1127063) foi encaminhada ao prestador de serviços e este manifestou o aceite por meio da mensagem eletrônica DOC-SEI nº 1129908, encaminho os autos à Vossa Senhoria para, s.m.j., agendar e acompanhar a Ativação da assinatura.

Concomitante, ao GDGP e ao GDM para conhecimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 29/01/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1129911** e o código CRC **B27ADECA**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0022253/2024-10

SEI nº 1129911